



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N° XX/2025
De 2 de abril de 2025**

Declara a cactácea do gênero *Melocactus* – *Melocactus Sergipensis* – Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe, e dá outras providências

Art. 1º. Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe a cactácea do gênero "*Melocactus* – *Melocactus Sergipensis*."

Art. 2º. Ao Poder Executivo cabe adotar os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Lidiane Cecilia Azevedo Carvalho Lucena
Deputada Estadual**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe a cactácea do gênero “*Melocactus – Melocactus Sergipensis*, em função de ser a única espécie de cactos endêmica do Estado de Sergipe, descoberta em 2014, e que atualmente representa a única espécie da família cactácea que ocorre em Sergipe com *status* de criticamente ameaçada de extinção, restando menos de 50 indivíduos em fase reprodutiva.

As cactáceas encontram-se entre os vegetais mais utilizados pelo homem, principalmente nas regiões mais castigadas pela seca no Brasil. Desta forma, observa-se uma relação estreita entre os cactos e o povo brasileiro, especialmente o no nordeste do Brasil, não sendo diferente em relação à população do nosso Estado de Sergipe.

Ademais, há toda a utilização das cactáceas como bioindicadores de chuvas, no misticismo, na ornamentação de residências, praças e jardins, componentes de telhados verdes, na produção artesanal de canos para cachimbos, na fabricação de portas, janelas, caibros e ripas, como enchimento para almofadas e cangalhas, assim também como para a fabricação de cosméticos e tintas, na produção de alimentos como bolos, doces e como forragem para os ruminantes.

Enfim, é de conhecimento de todos a importância deste tipo de vegetação para o nordeste brasileiro, evidentemente aí inserido o Estado de Sergipe, e sendo o *Melocactus Sergipensis* um gênero genuinamente sergipano e ameaçado de extinção, razão se faz para que seja declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Sergipe.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 2 de abril de 2025.

LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
DEPUTADA ESTADUAL

AVENIDA IVÓ DO FLAUO, S/N – 4 andar – (17) 3210-0044
Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.aleselegis.al.se.leg.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em **02/04/2025 12:09**

Checksum: **02EEB4E5AC192D15101E72DABE2DE4106CA5B905F2BBF11BFD47D38D4AA7A223**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.